



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6267 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de
Educação de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Decreto nº 5748, de 04 de dezembro de 1992 que "Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia",

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com efeito retroativo a 08.12.92, até 31.03.94.

Art. 2º - Os atos e documentos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação ficam convalidados, no período compreendido entre 08.12.92 até a presente data.

Art. 3º - Fica o Presidente do Conselho Estadual de Educação incumbido de apresentar à Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, as indicações dos Conselheiros - Representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI e VII, do artigo 3º do Decreto nº 5748/92, acompanhadas dos "Curriculum Vitae" e dos documentos comprobatórios da indicação pelas instituições que representam, para fins de nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação indicará os Conselheiros de que tratam os incisos II e VIII do artigo 3º do Decreto nº 5748/92, assim como os suplentes, na forma legal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 09/02/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5267, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Decreto nº 5268, de 04 de dezembro de 1993 que "Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia",

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam prorrogados os mandatos dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, com efeito retroativo a 08.12.92 até 31.03.94.

Art. 2º - Os atos e documentos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação ficam convertidos, no período compreendido entre 08.12.92 até a presente data.

Art. 3º - Fica o Presidente do Conselho Estadual de Educação incumbido de apresentar à Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, as indicações dos Conselheiros - Representantes de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 3º do Decreto nº 5268/92, acompanhadas dos "Curriculum Vitae" e dos documentos comprobatórios da indicação pelas instituições que representam, para fins de nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação indicará os Conselheiros de que tratam os incisos II e VIII do artigo 3º do Decreto nº 5268/92, assim como os suplentes, na forma legal, no prazo de 30 (trinta) dias.

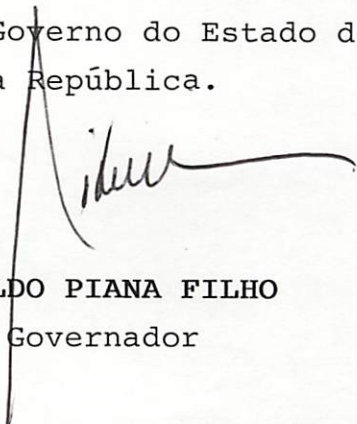



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, interino